



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XIII

Nº 1471

Publicação Semanal

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2011

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1285 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

SÚMULA: Cria critérios de aplicabilidade do Programa de Estágio no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio, nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, criado pelo Decreto Municipal 327/2009, passam a vigorar conforme normas estabelecidas por este Decreto.

**Art. 2º** O Programa de Estágio no âmbito do serviço público municipal, objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Parágrafo Único. O Programa de Estágio disposto no caput deste artigo não será, em hipótese alguma, equiparado com relação de trabalho ou emprego.

**Art. 3º** Somente poderão integrar o Programa de Estágio, os estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, de pós graduação, de educação profissional, de ensino médio, de nível técnico (pós-médio) ou tecnológico (superior na área tecnológica), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com esta municipalidade.

§1º Aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de es-

tudante, na forma da legislação aplicável.

§2º As Instituições de Ensino interessadas em possibilitar aos seus alunos a realização de estágio, nos termos deste decreto, bem como as Associações de Pais e Mestres das Unidades de Ensino Estaduais, para os casos de estágio de educação profissional, de ensino médio, de nível técnico (pós-médio), da educação

especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, deverão propor a formalização de convênio com o Município.

§3º A solicitação de convênio ou prorrogação do prazo de vigência do convênio em vigor deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que no último caso, a não observância do prazo poderá implicar na sua rescisão unilateral.

§4º A solicitação de convênio deverá ser encaminhada por meio de ofício acompanhado de:

I - Cópia da inscrição no CNPJ;

II - Cópia do Estatuto, atualizado e ata de nomeação da atual Diretoria;

III - Cursos que serão abrangidos pelo Convênio, com a respectiva duração e carga horária de estágio curricular a ser cumprida;

IV - Razão social da Instituição de Ensino;

V - Endereço da sede;

VI - Nome e cargo do representante da Instituição de Ensino;

VII - Prova de regularidade com a Seguridade Social, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND - referente ao INSS;

VIII - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

IX - Prova de regularidade com a Receita Federal relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos;

X - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

XI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos mobiliários e imobiliários;

XII - Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente e assinado pelo representante legal da instituição de Ensino.

§5º Deverá o conveniado manter as suas condições de habilitação durante a vigência do convênio.

§6º O Termo de Convênio, elaborado de acordo com regulamento veiculado por ato próprio do município, será assinado

pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Gestão Pública e pelo representante legal da Instituição de Ensino proponente.

§7º Será publicado no Jornal Oficial do Município o extrato do convênio firmado.

§8º Os convênios vigorarão pelo prazo de 30 (trinta) meses, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes, mediante Termo Aditivo.

§9º O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** O estágio será classificado em curricular obrigatório e não obrigatório, conforme segue:

I -Estágio Curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II -Estágio Curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo Único. Aos estagiários curriculares não obrigatórios será concedida bolsa estágio, disposta no artigo 10 deste Decreto.

**Art. 5º** A oportunização de estágio curricular não obrigatório na Administração Direta, Autárquica, Fundacional, ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, que deverá ser aprovada pelo titular do órgão de Gestão Pública da Administração Direta, através de Formulário de Solicitação de Estagiário, que deverá constar:

I -Número de estagiários;

II -Curso que o estagiário deverá estar freqüentando;

III -As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

IV -Indicação do supervisor do estágio, constando sua formação acadêmica e o cargo que ocupa;

V -A duração de estágio, que não poderá ser inferior a 06(seis) meses e superior a 02(dois) anos;

VI -O horário de realização do estágio;

VII -Carga horária semanal;

VIII -Indicação da dotação orçamentária;

IX -Justificativa.

X - Assinatura do titular da pasta.

§1º O Formulário de solicitação de Estagiário que trata o caput deste artigo, será disponibilizado a todas as Unidades Interessadas e deverá ser protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, até 5 (cinco) dias úteis que antecedem as datas de convocação.

§2º As datas de convocação que trata o parágrafo anterior, serão definidas e divulgadas a todas as unidades abrangidas por este Decreto, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§3º As oportunidades de estágio autorizadas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos estagiários aprovados em teste seletivo.

**Art. 6º** O recrutamento dos alunos interessados nos estágios curriculares não obrigatórios da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dar-se-á por meio de teste seletivo, divulgado pelo órgão municipal que o realizará, bem como no sítio oficial da Prefeitura do Município de Londrina - [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br) e, ainda, no Quadro de Editais desta

municipalidade, além das sedes das instituições de ensino conveniadas.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplicará aos entes Autárquicos e Fundacional, a partir da publicação do presente Decreto, devendo ser realizado pela respectiva unidade de gestão de pessoas.

§2º Aos portadores de necessidades especiais fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas pela parte concedente, sendo que inexistindo candidato nessa condição, a vaga poderá ser preenchida por estudante não portador de necessidades especiais.

§3º Quando constatada qualquer irregularidade quanto à informação prestada pelo candidato, interessado no estágio, seja essa o ano ou período freqüentado na Instituição de Ensino ou ainda, qualquer outra informação pertinente, será esse eliminado imediatamente do teste seletivo independente da fase desse.

§4º Poderá haver a contratação de terceiros para promover a administração e controle dos estagiários curriculares não obrigatórios aprovados em teste seletivo realizado por esta municipalidade, mediante processo licitatório.

§5º Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a participação nos testes seletivos.

§6º Atendendo as normas estabelecidas por este Decreto, e ainda nos casos omissos, regravará sobre a condução do teste seletivo o edital de abertura do respectivo certame.

**Art. 7º** A solicitação do estágio curricular obrigatório partirá do próprio estudante interessado, acompanhado da anuência da Instituição de Ensino e devidamente autorizado pelo Secretário da Pasta da unidade de interesse, seja ela, administração direta, autárquica ou fundacional, o qual não poderá tornar-se remunerado sob nenhuma hipótese.

**Art. 8º** A inclusão no Programa de Estágio ocorrerá mediante celebração de Termo de Compromisso e apresentação dos seguintes documentos à:

I - Unidade de interesse, nos casos de estágio curricular obrigatório:

a)Ficha Cadastral;

b)Carta de apresentação emitida pela Instituição de Ensino, emitida há no máximo 30 dias, constando o número de matrícula, curso, semestre ou ano letivo do aluno, acrescida ainda, do total de horas necessárias para cumprimento do estágio, o docente que orientará o desenvolvimento desse, ficando desobrigado de participação em teste seletivo para sua inclusão no programa de estágio;

c)Termo de Compromisso de Estágio com Plano de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas nesse.

II - Unidade de gestão de pessoas, nos casos de estágio curricular não obrigatório:

a)Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;

b)Declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino, há no máximo 30 dias da data de convocação;

c)Termo de Compromisso de Estágio com Plano de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas nesse;

d)Cópia da Carteira de Identidade (RG);

e)Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

f)Cópia de comprovante de residência e;

g)Comprovante de conta corrente em banco conveniado com

o município.

§1º Poderão as Autarquias e Fundações adotar outros meios que se amoldem as suas necessidades, para a formalização dos Termos de Compromissos e Planos de estágio, em especial nos casos de estágios curriculares obrigatórios da área da saúde.

§2º Nos casos de estágios curriculares obrigatórios de educação profissional, de ensino médio, de nível técnico (pós-médio), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, aplicar-se-á o contido no inciso I deste, acrescido ainda na carta de apresentação, da anuência da Associação de Pais e Mestres, desde que haja convênio firmado com o Município.

**Art. 9º** O estagiário só poderá iniciar as suas atividades após a entrega do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio devidamente assinado e carimbado, pela Instituição de Ensino, na unidade respectiva, devendo constar, obrigatoriamente:

- I -Nome do estagiário e do Estabelecimento de Ensino;
- II -A duração, o horário e a carga horária semanal, as atividades e o objetivo do estágio, que deverão ser compatíveis com os programas do Estabelecimento de Ensino;
- III -Número da apólice de seguro de acidentes pessoais;
- IV -Compromisso do estagiário ao cumprimento das condições do estágio e sujeitando-se às mesmas normas estabelecidas aos servidores em geral, especialmente as que resguardam o sigilo das informações a que tenham acesso e as referentes à conduta de desempenho;
- V -A anuência do Estabelecimento de Ensino.

§1º A emissão do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Obrigatório, bem como a efetivação do pagamento da bolsa estágio, é de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas, ou a quem ele delegar, para os estágios da Administração Direta, e, em se tratando de estágio realizado nas Autarquias e Fundações, são de responsabilidade dos respectivos órgãos de pessoal.

§2º A emissão do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório é de responsabilidade da Unidade pretendida pelo estagiário, seja ela pertencente à Administração Direta, às Autarquias ou Fundações.

§3º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 04 (quatro) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 anos, pela instituição de ensino, pelo responsável na unidade de gestão de pessoas, nos casos de estágio curricular não obrigatório, e ainda pelo Secretário da pasta, e deverá constar o nome do estagiário e a carga horária semanal a ser desenvolvida, o mesmo ocorrendo nas Autarquias e Fundações na qual o estagiário desenvolverá suas atividades.

§4º O Plano de Estágio é parte integrante do Termo de Compromisso e deverá ser firmado em 02 (duas) vias, constando o nome do supervisor de campo, as atividades a serem desenvolvidas e o horário a ser cumprido pelo estagiário, sendo ainda, o Plano de Estágio, meio para possíveis alterações.

§5º A responsabilidade pela apólice de seguro de acidentes pessoais de que trata o inciso III deste artigo será da Instituição de Ensino quando se tratar de estágio curricular obrigatório e da Unidade Concedente do estágio quando do estágio curricular não obrigatório.

**Art. 10º** Aos Estágios Curriculares Não Obrigatórios, em

conformidade com o artigo 12 da Lei Federal 11.788/08, será concedida bolsa estágio, sendo esta proporcional à carga horária realizada, calculada conforme segue:

I -1,00% do salário mínimo nacional, por hora realizada, ao aluno de curso de educação superior ou tecnológico (superior na área tecnológica);

II -0,70% do salário mínimo nacional, por hora realizada, ao aluno de educação profissional de nível médio (profissionalizante) ou técnico (pós-médio), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º A bolsa estágio visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte e alimentação, entre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, não possuindo qualquer natureza salarial.

§2º A bolsa estágio poderá variar de acordo com o número de dias úteis do período a que se refere, bem como, o número de ausências justificadas ou não, se houver, as quais serão descontadas.

§3º A despesa de que trata este artigo correrá por conta da dotação orçamentária de cada órgão solicitante.

§4º Não serão remunerados os estágios curriculares obrigatórios.

**Art. 11º** O servidor público municipal poderá participar do Programa de Estágio somente na modalidade de Estágio Curricular Obrigatório, devendo, ainda, ser realizado fora de seu horário normal de trabalho.

**Art. 12º** A duração do estágio curricular não obrigatório será fixada através do Termo de Compromisso de Estágio, com no mínimo 06 (seis) meses e no máximo 02 (dois) anos.

§1º Não se aplica o cumprimento do tempo mínimo estabelecido neste decreto, às prorrogações que se fizerem necessárias, as quais serão efetivadas através de Termos Aditivos, limitados apenas ao prazo máximo de 02 (dois) anos.

§2º A prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio ocorrerá mediante solicitação do supervisor de estágio com a prévia autorização do secretário da pasta, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência do término, sendo considerados intempestivos os protocolizados fora desse prazo.

§3º O estágio firmado com portador de necessidades especiais não se submete ao limite máximo temporal previsto no caput deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, observando o disposto no parágrafo anterior.

§4º Os estudantes interessados em realizar atividades de estágio curricular não obrigatório junto à Administração Direta, Autarquia e Fundacional poderão fazê-lo pelo prazo máximo de dois anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independente do número de Termos de Compromisso de Estágio celebrados, salvo os casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

§5º Antes da emissão do Termo de Compromisso de Estágio pelas Autarquias ou Fundações, deverá ser consultada previamente a unidade de gestão de pessoas da Secretaria de Gestão Pública, com a finalidade de averiguação dos dados do candidato sobre existência de estágios desempenhados ou não na municipalidade, coibindo assim a possibilidade de cumprimento de estágios superiores ao tempo máximo permitido.

**Art. 13º** A Instituição de ensino disporá sobre a duração do estágio curricular obrigatório.

§1º Não será autorizado estágio curricular obrigatório para alunos de nível médio, sem supervisão do docente de forma direta.

§2º Com as novas diretrizes de ensino na área da Saúde baseadas em atividades práticas, os estágios curriculares obrigatórios e específicos dessa área, poderão ter início no 1º (primeiro) ano letivo dos cursos, permanecendo até sua conclusão.

**Art. 14º** A jornada de atividade em estágio curricular não obrigatório, será de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, distribuída, preferencialmente, em 04 (quatro) a 06 (seis) horas diárias consecutivas, conforme o caso, no horário de expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

§1º As atividades de estágio somente poderão ser realizadas aos sábados e/ou domingos, desde que se respeitando as especificidades de cada curso e com expressa anuência da Instituição de Ensino, do Secretário da Pasta e do Secretário de Gestão Pública, não ultrapassando sob nenhuma hipótese, a carga horária semanal ajustada em Termo de Compromisso de Estágio.

§2º Fica assegurado ao estagiário com carga horária superior a 05 (cinco) horas diárias, um intervalo de 15 (quinze) minutos não computados na respectiva jornada.

§3º Poderá o estagiário nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial, ou declaração da instituição de ensino com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, obter a redução da metade da jornada diária, do período que antecede à avaliação, sem prejuízo da bolsa estágio.

§4º A frequência do estagiário será registrada diariamente pelo período de um mês, para subsidiar o pagamento da bolsa estágio, mediante procedimento de registro adotado pela administração, com anotações das ocorrências, se houverem e deverá ser entregue à unidade de gestão de pessoal até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, para a elaboração da folha de pagamento da bolsa estágio.

§5º Não haverá desconto na bolsa estágio, as faltas motivadas por alistamento e de exame de seleção para o serviço militar obrigatório, ou qualquer outra convocação oficial, expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, nos dias de estágio, e apreciadas pelo Secretário de Gestão Pública.

§6º Ressalvada a situação prevista nos §§ 3º e 5º deste artigo, será descontada da bolsa estágio a parcela referente às faltas, ainda que justificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.

§7º Nos estágios de duração de 04 (quatro) e 05 (cinco) horas diárias, poderá, em casos eventuais, quando previamente solicitados pela parte concedente à Unidade de Gestão de Pessoas da respectiva unidade, haver reposição de carga horária, devendo a reposição ser realizada dentro de um mês de apontamento, sendo computadas aquelas iguais ou superiores a 01 (uma) hora de estágio, devendo ainda ser resguardado o limite máximo total de 06 (seis) horas diárias.

§8º Poderá, em casos excepcionais, e devidamente motivados, haver suspensão do estágio, quando solicitada pela parte concedente e previamente autorizada pelo Secretário de Gestão Pública, quando dos casos da Administração Direta, e do Titular da Pasta nos casos das Autarquias e Funda-

ções, sendo suspensa a bolsa estágio e não de prorrogando, ainda, a duração do estágio prevista no Termo de Compromisso.

**Art. 15º** Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade que trata o §1º e ainda os períodos de concessão estipulados no §2º deste artigo.

§1º O recesso que trata o caput do presente artigo será adquirido pelo estagiário a cada mês de efetivo estágio, de forma acumulativa em observância aos períodos de concessão tratados no §2º deste artigo, e devendo ainda ser usufruídos em dias consecutivos conforme tabela abaixo;

ESTÁGIO	TEMPO DE RECESSO ADQUIRIDO
Mês Estagiado	Dias consecutivos
1º	3
2º	5
3º	8
4º	10
5º	13
6º	15
7º	18
8º	20
9º	23
10º	25
11º	30

§2º Os períodos de concessão de recesso serão os meses de Janeiro, Fevereiro, Julho e Dezembro, meses estes compatíveis com as férias acadêmicas, devendo a fruição, dos dias de recesso adquirido, ser concedida aos estagiários nos períodos mencionados.

§3º Com a anuência da unidade concedente, nos casos do estágio ter duração de 01 (um) ano, poderá o estagiário acumular os direitos a gozo, adquiridos durante a vigência do estágio, sendo obrigatória a fruição nos últimos 30 (trinta) dias de estágio.

§4º Deverá a parte concedente apresentar à Unidade de Gestão de Pessoas da respectiva unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias dos períodos de concessão, cronograma de recesso, devidamente assinado pelos supervisores e estagiários.

§5º Por razões de conveniência ou oportunidade, nos casos em que for constatado ônus ou prejuízo a Administração Pública, poderá o recesso ser concedido em datas que ultrapassem os períodos de concessão citados neste artigo, resguardado a proporcionalidade adquirida, desde que seja previamente solicitada pelo Titular da Pasta e ratificada pelo Secretário de Gestão Pública, nos casos da Administração Direta, ou pelo Diretor das respectivas unidades ao Titular da Pasta nas Autarquias ou Fundações.

§6º O recesso de que trata este artigo será concedido somente aos estágios curriculares não obrigatórios, sendo ainda obrigatória sua fruição e vedada a conversão em pecúnia.

§7º Quando a fruição for concedida em períodos distintos, a soma dos dias concedidos não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias de fruição.

§8º As novas disposições sobre o recesso serão estendidas aos estagiários que mantêm admissão sob a égide dos de-

cretos ora revogados.

**Art. 16°** É dever do estagiário:

- I -cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o Plano de Estágio;
- II -elaborar relatório semestral de atividades e entregá-lo ao supervisor de estágio;
- III -efetuar diariamente os registros de frequência, e quando houver as justificativas de ausência;
- IV -comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- V -encaminhar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade, nos meses de janeiro e julho do corrente ano, declaração ou atestado de matrícula original e atualizada, com carimbo e assinatura do responsável pelo setor de estágio da respectiva Instituição de Ensino, sendo que a não observância deste implicará no desligamento do Programa de estágio;
- VI -ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;
- VII -providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa estágio, junto ao banco indicado por esta municipalidade, entregando a cópia do documento comprobatório ao órgão de pessoal, constando nº da agência e conta, ficando impedido de iniciar o estágio sem a entrega do referido documento;
- VIII -preencher termo de desligamento de estágio, quando do término desse, a pedido ou não;
- IX -comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver suas atividades educativas.
- X -ser assíduo e pontual;
- XI -exercer com zelo e dedicação às atividades do estágio;
- XII -guardar sigilo sobre os assuntos de repartição e sobre despachos, decisões e providências;
- XIII -manter espírito de cooperação e solidariedade para com os outros;
- XIV -zelar pela economia do material do Município e pela conservação do patrimônio público.

**Art. 17°** É vedado ao estagiário:

- I -identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
- II -ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- III -retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressaltados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
- IV -utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;
- V -realizar concomitantemente mais de 01 (um) estágio remunerado nessa municipalidade;
- VI -realizar atividades de estágio além da carga horária semanal prevista em termo, sendo que o descumprimento deste não será constitutivo para direitos;
- VII -realizar horas a título de reposição de carga horária que ultrapassem 06 (seis) horas diárias;
- VIII -entreter-se, durante as horas de estágio, em leituras, conversas ou outras atividades estranhas ao desenvolvimento desse;
- IX -exercer atividades particulares no horário de estágio;

X -promover manifestação de apreço ou despreço dentro da repartição.

XI -Não comparecer ao estágio sem motivo justificado;

§1º Para efeito de justificativa que trata o inciso XI deste artigo serão consideradas apenas atestados médicos ou certificados de participação em cursos/congressos na área de formação do educando, resguardado ainda o limite máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

§2º Nas hipóteses de faltas injustificadas, estas deverão ser acompanhadas do assentimento do supervisor de estágio com expressa menção no respectivo registro de frequência, cuja não observância ou ainda o não assentimento do supervisor, devidamente expressado no registro de frequência, implicará no desligamento do estagiário do Programa de Estágio.

**Art. 18°** Cada estagiário será acompanhado por um supervisor no local de realização do estágio, ao qual competirá:

- I -promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;
- II -promover o planejamento, a programação, bem como, o acompanhamento do estágio;
- III -orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- IV -zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- V -impedir o início ou a continuidade das atividades de estágio ao aluno que não estiver com as documentações exigidas e de acordo com as normativas deste Decreto;
- VI -providenciar o envio à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, remetendo cópia à área de gestão de pessoas do respectivo órgão municipal;
- VII -informar à área de gestão de pessoas da respectiva unidade a desistência ou desligamento do estágio, para fins de elaboração de termo de desligamento ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;
- VIII -Assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário ou residente no campo de estágio, tanto em supervisão direta, semi-direta ou indireta, principalmente na área de saúde, no que se refere aos estágios curriculares obrigatórios;
- §1º O supervisor de estágio curricular não obrigatório será, preferencialmente, profissional da área de formação do estagiário ou deverá, obrigatoriamente, desempenhar funções afetas à área de formação do estudante e podendo supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- §2º O supervisor de estágio curricular obrigatório será, necessariamente, profissional da área de formação do graduando e quando tratar-se de estagiário da área da saúde, deve ainda o supervisor ter experiência.
- §3º A forma de supervisão dos educandos de nível superior poderá ser executada de forma direta, semi-direta ou indireta.
- §4º A supervisão de estágio dos cursos de nível superior, residências, especializações e projetos de ensino na área da saúde, desenvolvidas na Autarquia Municipal de Saúde, será de direta e permanente.
- §5º Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil, ou ainda nos casos de estágio Curricular Não Obrigatório, pelo próprio professor ou orientador de TCC do estagiário.

§6º Ficará o supervisor de estágio sujeito às penalidades previstas em Estatuto pela não observância dessas normativas.

**Art. 19º** Compete à instituição de ensino conveniada:

- I - encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para desempenho de estágios;
- II - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;
- VI - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- VII - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VIII - avaliar no início de cada período letivo as instalações da parte concedente;
- IX - assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário ou residente o campo de estágio, tanto em supervisão direta, semi-direta ou indireta, inclusive cível e criminal, principalmente na área de saúde, no que se refere aos estágios curriculares obrigatório.

**Art. 20º** O desligamento do estágio ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II - pela interrupção e/ou conclusão do curso;
- III - na incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 16;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - a qualquer tempo, a critério da Administração, especialmente se não forem observadas as disposições do art. 17 e ainda se verificada a falta de aproveitamento e rendimento;
- VI - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso de Estágio, inclusive no caso de sua prorrogação;
- VII - Por falta ou quebra de sigilo e revelação de informações a terceiros;
- VIII - Por má conduta.

§1º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, pelo supervisor, por escrito, imediatamente, ao órgão de gestão de pessoas, bem como à respectiva instituição de ensino.

§2º O pagamento da bolsa estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

**Art. 21º** O estagiário curricular não obrigatório poderá solicitar Declaração de Estágio por escrito ou por outro meio adotado pela Administração, onde nessa constará a indicação resumida das atividades desenvolvidas, o horário de estágio, o nome do supervisor e o período de vigência do estágio.

Parágrafo Único. Poderá ser emitida Declaração de Realização de Estágio, quando solicitada por estagiário inativo, por escrito, expedida pela área de gestão de pessoas da respectiva unidade gestora, do período de estágio já realizado,

onde constará o período de vigência do estágio e a carga horária total desenvolvida pelo estagiário.

**Art. 22º** O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município, sendo regido pela Lei Federal n.º 11.788/2008.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de qualquer atividade de estágio sem a observância das normas deste Decreto.

**Art. 23º** Compete à Procuradoria Geral do Município dirimir as dúvidas jurídicas suscitadas em relação à aplicação das disposições deste Decreto, sendo os casos omissos decididos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Art. 24º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 327/2009, com exceção do seu art. 1º, Decreto n.º 727/2009 e demais disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2010. Homero Barbora Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário de Gestão Pública.



## DECRETO Nº 1317 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob o nº 2745/2010 CAAPSMML,

**DECRETA:**

**Art. 1º** APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I) SERVIDORA 31.524-9 MARIA CARMELA MASIERO
- II) CARGO/FUNÇÃO Professor - Docência das Séries Iniciais Ensino Fundamental
- III) TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 13 / I / 128
- IV) TIPO DE APOSENTADORIA aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais
- V) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/02/2011
- VI) FUNDAMENTAÇÃO Art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com e Art. 40, § 5º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo, Mariza Emiko Yoshinaga - Secretária Municipal de Gestão Pública (em exercício), Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.



**DECRETO Nº 25 DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob o nº 2773/2011 CAAPSML,

**DECRETA:**

**Art. 1º** APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I)SERVIDOR(A) 12.058-8 LAUDELINO PEREIRA DA SILVA
- II)CARGO/FUNÇÃO Agente de Gestão Pública Serviço D04
- III)TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 4 / I / 80
- IV)TIPO DE APOSENTADORIA aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais
- V)DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/02/2011
- VI)FUNDAMENTAÇÃO Art. 6º, I a III e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 2º** Fica extinto o cargo constante no artigo anterior, conforme artigo 1º da Lei 10502/08, de 03 de julho de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de janeiro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

**DECRETO Nº 26 DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo protocolado sob o nº 2775/2010 CAAPSML,

**DECRETA:**

**Art. 1º** APOSENTADORIA, na forma abaixo e do anexo único deste Decreto:

- I)SERVIDOR(A) 32.206-7 MARLENE APARECIDA BRUNO
- II)CARGO/FUNÇÃO Professor-Docência das Séries Iniciais Ensino Fundamental.
- III)TABELA/REFERÊNCIA/NÍVEL 13 / III / 128
- IV)TIPO DE APOSENTADORIA aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais
- V)DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO 01/02/2011
- VI)FUNDAMENTAÇÃO Art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com e Art.40,§ 5º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica vago o cargo constante no artigo anterior, conforme previsto nos arts. 60, V e 61, III, da Lei Municipal nº 4.928/92, de 17 de janeiro de 1992.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de janeiro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito

do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml.

**DECRETO Nº 64 DE 21 DE JANEIRO DE 2011**

**SÚMULA:** Cria e inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 36890 - Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã Processo MTE 46958.001125/2009-95 - Exercício Anterior, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 147.922,84 junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL/Sistema Nacional de Emprego - SINE; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações e no § 1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Cria e inclui, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 36890 - Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã Processo MTE 46958.001125/2009-95 - Exercício Anterior, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 147.922,84 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), para inclusão da Fonte de Recursos a seguir especificada:

26020.11.334.0028.2.086 - Atividades do Sistema Nacional de Emprego - SINE

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES  
 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -  
 Fonte 36890..... R\$ 147.922,84

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto no § 1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.  
 Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á

o montante de R\$ 147.922,84 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de janeiro em R\$ 147.922,84 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
26020.11.334.0028.2.086	3.3	36890	Janeiro	0,00	147.922,84	147.922,84
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>147.922,84</b>	<b>147.922,84</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de janeiro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.



## DECRETO Nº 68 DE 24 DE JANEIRO DE 2011

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei Municipal 10.966/2010 que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina- PROJETO CIDADADE LIMPA, cria regras e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e

Considerando a disposição contida no artigo 30 da Lei Municipal nº 10.966/2010 e em obediência ao princípio da legalidade; Considerando a necessidade de regulamentação, a fim de buscar a efetiva aplicação da lei e atingir seus objetivos em prol do interesse público;

Considerando a necessidade de assegurar:

- a) bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
- b) a segurança das edificações e da população;
- c) a valorização do ambiente natural e construído;
- d) a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
- e) a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
- f) a preservação da memória cultural;
- g) a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
- h) a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
- i) o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

- o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia
- e o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade, para a promoção da melhoria da paisagem do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A execução das disposições da Lei n.º 10.966, de 26 de julho de 2010, será feita com base neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Os procedimentos administrativos decorrentes da atuação, gerenciamento e fiscalização desta lei serão normatizados pela CMTU – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, observando os limites da lei e do presente decreto.

**Art. 2º** A autorização ou licença do anúncio será automaticamente extinta nos seguintes casos:

- por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;
- se forem alteradas as características do anúncio;
- quando ocorrer mudança de local de instalação de anúncio;
- se forem modificadas as características do imóvel;
- por infringência a qualquer das disposições desta lei ou de seu decreto regulamentar;
- pelo não atendimento a eventuais exigências dos órgãos competentes;

**Parágrafo Único.** Para efeitos do inciso IV, consideram-se modificadas as características do imóvel com o início das obras de construção ou reforma.

**Art. 3º** Para fins de aplicação do disposto no inc. II do Art. 2º da Lei 10.966/2010, considera-se área de exposição aquela definida pelo polígono formado pelo anteparo onde estão inseridos os nomes dos estabelecimentos e as logomarcas.

**Parágrafo único.** Quando o anúncio for composto de logomarcas ou símbolos pintados ou fixados diretamente na parede, a área total será resultante do somatório dos polígonos formados por cada um dos conjuntos de letras, logomarcas ou símbolos.

**Art. 4º** A autorização administrativa, que se refere o Art. 20 da Lei 10.966/2010, terá validade de 12 meses, com renovação condicionada ao pagamento da taxa de publicidade prevista no Art. 223 do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** Ficam excluídos da proibição do caput do Art. 6º da Lei 10.966/2010, os casos tratados pela Lei Municipal 10.529, de 08 de setembro de 2008, bem como pelo Decreto 1080, de 14 de dezembro de 2009.

**Art. 6º** O fechamento do terreno, exigido pelo inc. I do Art. 14 da Lei 10.966/2010 caracteriza-se:

- na área urbana: por mureta de alvenaria com a altura mínima de 50 (cinquenta) cm;
- na área rural: por muro, gradil ou cerca.

**Art. 7º** Será considerado anúncio indicativo, qualquer elemento grampeado ou inserido em qualquer parte da edificação, não incorporado à fachada, por meio de aberturas ou gravado nas paredes, integrante de projeto aprovado da edificação.

**Art. 8º** Nos imóveis com obras de construção em andamento, poderá ser afixado anúncio indicativo, observando as metragens estabelecidas no Art. 8º da Lei 10.966/2010.

**Art. 9º** Não são considerados anúncios, desde que não se constituam ou contenham logotipos ou logomarcas:

I - as indicações de horário de atendimento dos estabelecimentos, desde que não ultrapassem a altura máxima de 5,00m (cinco metros) e a área de exposição de 0,50m<sup>2</sup> (cinquenta centímetros quadrados);

II - as indicações de estacionamento, entrada e saída, desde que não corresponda a uma atividade própria, com ou sem a devida licença de funcionamento, e que não ultrapasse 0,50m<sup>2</sup> (cinquenta centímetros quadrados);

III - as indicações de preços de combustíveis e o quadro de aviso previstos na Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000, referentes aos postos de abastecimento e serviços.

IV – as mensagens indicativas de Leis Federais, Estaduais ou Municipais.

V – as informações obrigatórias por lei municipal, estadual ou federal ou àquelas exigidas para o exercício legal da profissão, desde que não ultrapasse 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado).

**Art. 10º** Não é permitida a inserção de publicidade nos anúncios indicativos.

**Art. 11º** Aos estabelecimentos comerciais em condomínio e com fachadas para a rua, será permitida a subdivisão do anúncio indicativo, desde que a somatória dos anúncios não ultrapasse o limite estabelecido no caput do Art. 8º da Lei 10.966/2010.

Parágrafo Único: Quando houver subdivisão do imóvel, cada estabelecimento poderá ter um anúncio indicativo, nos termos do caput e §1º do Art. 8º da referida lei.

Art. 12. Nos termos do Art. 8º, §1º, inc. II da Lei 10.966/2010, quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio será aplicada à proporcionalidade de 15%, limitada ao máximo de 20m<sup>2</sup>, devendo, a partir daí, ser subdividida.

Parágrafo Único: A distância mínima entre os anúncios no caso de subdivisão do anúncio indicativo, nos termos do caput deste artigo, deverá ser de 55m (cinquenta e cinco metros).

**Art. 13º** A área dos anúncios especiais com finalidade cultural ou educativa (faixas, banner e outros) não poderá ultrapassar 5m<sup>2</sup>, devendo respeitar as demais disposições legais.

§1º O espaço reservado ao patrocinador, nos anúncios especiais, deve limitar-se a 30% da área total do anúncio.

§2º Os anúncios especiais estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas para o anúncio indicativo instalado irre-

gularmente.

**Art. 14** A CMTU, ao constatar anúncio irregular, identificará o mesmo com os dizeres: “Anúncio Irregular – Lei Cidade Limpa 10.966/2010”

**Art. 15º** A aplicação de multas não exime o infrator da obrigação de remover o anúncio, bem como não impede a aplicação das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

**Art. 16º** Os anúncios que estiverem em desacordo com as disposições estabelecidas na Lei Municipal 10.966/2010, ou não forem adequados dentro dos prazos que a mesma determina, poderão ser retirados pela CMTU-LD, que cobrará os respectivos custos de seus responsáveis.

**Art. 17º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de janeiro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo, André Oliveira de Nadai - Diretor Presidente da CMTU.



#### DECRETO Nº 70 DE 25 DE JANEIRO DE 2011

SÚMULA: Cria e Inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 33130 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano II - Exercício Anterior, no Elemento de Despesa 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 200.000,00 junto à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e no § 1º, do art. 11, da Lei Municipal nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 33130 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano II - Exercício Anterior no Elemento de Despesa 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para inclusão da Fonte de Recursos a seguir especificada:

11010.12.366.0014.6.035 - Atividades de Educação de Jo-

venc e Adultos

- 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
- 3.1.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado - Fonte 33130..... R\$ 200.000,00

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto no § 1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de janeiro, fevereiro e março em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
11010.12.366.0014.6.035	3.1	33130	Janeiro	0,00	52.900,00	52.900,00
	3.1	33130	Fevereiro	0,00	73.500,00	73.500,00
	3.1	33130	Março	0,00	73.600,00	73.600,00
<b>Total</b>				<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de Janeiro de 2011. Homero Barbosa Neto. Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária Municipal de Governo, Lindomar Mota dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 38 DE 19 DE JANEIRO DE 2011

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, por meio de atribuições legais,

**RESOLVE:**

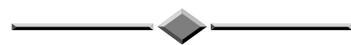
I. PELA EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 210480 - JUVENAL FUTAGAMI
- b) TABELA/NÍVEL: CC/01

- c) CARGO/CLASSE:-ASSESSOR DE GABINETE I-U
- d) FUNCAO: -AS01-ASSESSOR DE GABINETE I
- e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal De Saúde 21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE 2101-SUPERINTENDÊNCIA 001-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
- f) DATA VIGÊNCIA: 19/01/2011
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A pedido
- i) LEGISLAÇÃO: art.62 e art.61, inciso III da Lei 4.928/92

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de janeiro de 2011. Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.



### PORTARIA Nº 34 DE 18 DE JANEIRO DE 2011

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, por meio de atribuições legais,

**RESOLVE:**

I. EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 125873-DOUGLAS BANHOS ROSSI
- b) TABELA/REF/NIVEL: 10 1
- c) CARGO/CLASSE:-PROMOTOR PLANTONISTA DE SAUDE PUBLICA-U
- d) FUNCAO: -PPSPU03-PPSP-SERV. MEDICINA EM PEDIAT.-PLANT
- e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal De Saúde 21-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE 2108-DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE SAÚDE 003-GERÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
- f) DATA VIGÊNCIA: 18/01/2011
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A PEDIDO
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de janeiro de 2011. Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde.

## AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: CONCORRÊNCIA CP/SMGP-0017/2010 - Construção de ciclovias, região sul, incluindo os serviços de pavimentação asfáltica, terraplenagem, sinaliza-

ção e dispositivos de segurança de drenagem. NOVA DATA DE ABERTURA-PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0299/2010 – Registro de preços para prestação de serviços de capina, capinação, roçada, raspagem, retirada de entulho, limpeza, varrição, recorte, transporte e conservação de áreas verdes dos prédios públicos Municipais. REPETIÇÃO—PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0306/2010-Prestação de serviços de manutenção de Autoclave, compreendendo: mão-de-obra, troca de peças, calibração dos parâmetros de autoclaves e limpeza em geral. O(s) Edital (ais) poderá ser obtido(s) através do site [www1.londrina.pr.gov.br](http://www1.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br).

Londrina, 25 de janeiro de 2011. Elisangela Marcelli Areano Arduin - Diretora de Gestão de Licitações e Contratos.

### RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-27/2010

OBJETO: Execução da obra de ampliação da rede urbana de baixa tensão, instalação de luminárias ao acesso da UFTPR.

De acordo com o que ficou determinado em reunião do dia 24/01/2011, a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo, após analisar as propostas comerciais e as planilhas e cronogramas, sendo estes analisados pelo engenheiro, Antônio Luiz Sokolowski, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, decidiu:

PELA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: 1º LUGAR: TORNEARIA PARANAÍ LTDA., R\$ 43.937,94; 2º LUGAR: ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., R\$ 51.986,59.

ELEGER VENCEDORA a empresa TORNEARIA PARANAÍ LTDA, com o valor proposto de R\$ 43.937,94 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Londrina, 25 de janeiro de 2011. Elyany Marie Soares – Presidente, Bruna Francisconi – Membro, Maria Aparecida Marques Lima – Membro.

### RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP – 304/2010 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP - 735/2010

OBJETO: Prestação de serviço para o conserto de Motoniveladora, marca Fiatallis, modelo FG 140, serie 00750, nº de frota 41029, pertencente à SMAA.

Após a realização da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 0304/2010, o Pregoeiro designado através da Portaria

1.279, de 27 de julho de 2010, decidiu:

Considerar a licitação DESERTA, uma vez que não houve apresentação de proposta para o processo licitatório em tela.

Londrina, 24 de janeiro de 2011. Noel Carneiro de Aquino – Pregoeiro.

### RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP – 306/2010 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP - 1147/2010

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de Autoclave, compreendendo: mão-de-obra, troca de peças, calibração dos parâmetros de autoclaves e limpeza em geral.

Após a realização da Sessão Pública do Pregão Presencial n.º 0306/2010, o Pregoeiro designado através da Portaria 1.279, de 27 de julho de 2010, decidiu:

Considerar a licitação DESERTA, uma vez que não houve apresentação de proposta para o processo licitatório em tela.

Londrina, 24 de janeiro de 2011. Noel Carneiro de Aquino – Pregoeiro.

## TERMOS

### FUNDAMENTAÇÃO E INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 46/2010 INEXIGIBILIDADE IN/SMGP-51/2010 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-363/2010

Através do presente termo, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, fundamenta-se a presente instauração procedimental com vistas à REVOGAÇÃO da Inexigibilidade nº IN/SMGP-0051/2010 cujo objeto é a manutenção corretiva de 12 câmeras da marca COMTEX para monitoramento. A justificativa deve-se ao entendimento equivocado sobre a forma de contratação. A pretensão era a aquisição de peças para a posterior manutenção.

Ficam, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentar defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina-PR, onde também se encontra o processo franqueado para vista.

Londrina, 29 de dezembro de 2010. Mariza Emiko Yoshinaga – Secretária Municipal de Gestão Pública (em exercício).

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-388/2010  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/DGS-607/2010**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º TP/SMGP-0020/2010.

CONTRATADA: SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente termo ratifica a Cláusula Quarta do Contrato nº SMGP-0388/2010:

Onde se lê:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução da revisão e obra de reforma da cobertura da Escola Municipal Professora Ruth Lemos, com fornecimento dos materiais e mão-de-obra, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 210.838,77 (Duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), (...)

Leia-se:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução de reforma da Escola Municipal Jadir Dutra de Souza, com fornecimento dos materiais e mão-de-obra, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 210.838,77 (Duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), (...)

DATA: 20 de janeiro de 2011.

# ATAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 04/2011**

Homologado o processo licitatório nº PAL/SMGP - 0810/2010, Pregão Presencial nº PG/SMGP-0249/2010, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual aquisição de pilhas, baterias e correlatos, o Município de Londrina-PR, aos 05 de janeiro do ano de 2011 registra na presente Ata, a relação de fornecedor classificado em primeiro lugar e o respectivo preço por lote registrado, conforme segue:

Fornecedor								
HAYAMAX DISTR. DE PROD. ELETRÔNICOS LTDA.								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quant	Un	Total
6	1	2639	BATERIA PARA TELEFONE SEM FIO	SMART	R\$ 6,39	37	UN	R\$ 236,43
6	2	10218	BATERIA PARA TELEFONE SEM FIO	RONTEK	R\$ 8,09	65	UN	R\$ 525,85
6	3	10323	BATERIA PARA TELEFONE SEM FIO	GP	R\$ 9,44	94	CJ	R\$ 887,36

1. Valor máximo estimado para a presente Ata: R\$ 1.649,64 (Mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro

centavos).

2. Órgão Gerenciador: SMGP

3. Órgãos Participantes: CAAPSML; ACESF; MAS; SMM; SME; SEMA; FUNREBOM; SMGP; SMAS;

4. Condições a serem observadas nas eventuais contratações, em conformidade ao Edital, serão elencadas em Nota de Empenho;

5. Prazo máximo de validade para a execução do objeto: 12 meses

A presente ata entrará em vigência a partir da sua publicação no Site Oficial do Município de Londrina, em conformidade ao Art. 10 do Dec. Municipal 675/2008. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Andrei Lucio Vicente - Hayamax Distribuidora de Produtos Eletronicos Ltda.

Conforme a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município - fls. 086 do PAL/SMGP-0810/2010.

Dênison Utiyamada  
Matrícula 14.306-5



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP - 06/2011**

Homologado o processo licitatório nº PAL/SMGP - 0810/2010, Pregão Presencial nº PG/SMGP-0249/2010, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual aquisição de pilhas, baterias e correlatos, o Município de Londrina-PR, aos 05 de janeiro do ano de 2011 registra na presente Ata, a relação de fornecedor classificado em primeiro lugar e o respectivo preço por lote registrado, conforme segue:

Fornecedor								
POLOS DISTR. DE COMPONENTES ELETR. E VARIEDADES LTDA.								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quant	Un	Total
2	1	2615	PILHA ALCALINA PEQUENA (AA) C/ 02 UN	GP	R\$ 1,70	4952	PT	R\$ 8.418,40
2	2	2616	PILHA ALCALINA 1.5V (AAA - "PALITO") C/ 02 UN	GP	R\$ 1,70	3857	PT	R\$ 6.556,90
2	3	2617	PILHA ALCALINA GRANDE (D) C/ 02 UN	GP	R\$ 5,45	732	PT	R\$ 3.989,40
2	4	2631	PILHA ALCALINA 12V PARA CONTROLE REMOTO	GP	R\$ 2,50	10	PÇ	R\$ 25,00
3	1	2618	BATERIA ALCALINA 9V	GP	R\$ 4,30	1138	PÇ	R\$ 4.893,40

1. Valor máximo estimado para a presente Ata: R\$ 23.883,10 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos).
2. Órgão Gerenciador: SMGP
3. Órgãos Participantes: CAAPSM; ACESF; MAS; SMM; SME; SEMA; FUNREBOM; SMGP; SMAS;
4. Condições a serem observadas nas eventuais contratações, em conformidade ao Edital, serão elencadas em Nota de Empenho;
5. Prazo máximo de validade para a execução do objeto: 12 meses

A presente ata entrará em vigência a partir da sua publicação no Site Oficial do Município de Londrina, em conformidade ao Art. 10 do Dec. Municipal 675/2008. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Evandro Cristian dos Santos Ruiz - Polos Distribuidora de Componentes Eletrônicos e Variedades Ltda.

Conforme a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município - fls. 086 do PAL/SMGP-0810/2010.

Dênison Utiyamada  
Matrícula 14.306-5



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-13/2011**

Homologado o processo licitatório PAL/SMGP-0747/2010, Pregão Presencial nº PG/SMGP-0244/2010, cujo objeto é o Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de exames laboratoriais, o Município de Londrina-PR, aos 20 de janeiro do ano de 2011, registra na presente Ata, a relação de fornecedor classificado em primeiro lugar e o respectivo preço unitário por item ou lote registrado, conforme segue:

Fornecedor								
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quant	Un	Total
2	1	13799	AGULHAS PARA COLETA À VÁCUO. 25X7MM. COM TRAVA DE SEGURANC A	BD VACUTAINER	R\$ 0,42	150000	UN	R\$ 63.000,00
3	1	13800	AGULHAS PARA COLETA À VÁCUO. 25X8MM. COM TRAVA DE SEGURANC A	BDVACUTAINER	R\$ 0,42	180000	UN	R\$ 75.600,00

continua...

130	1	13801	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO	BD VACUTAINER	R\$ 0,27	10000	UN	R\$ 2.700,00
131	1	2574	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO	BD VACUTAINER	R\$ 0,31	2000	UN	R\$ 620,00
132	1	2556	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO	BDVACUTAINER	R\$ 0,31	350000	UN	R\$ 109.970,00
133	1	2575	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO	BDVACUTAINER	R\$ 0,29	170000	UN	R\$ 49.997,00
134	1	2576	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO	BDVACUTAINER	R\$ 0,32	60000	UN	R\$ 18.996,00
135	1	2584	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO	BDVACUTAINER	R\$ 0,19	180000	UN	R\$ 34.992,00
136	1	9302	TUBO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO - COLETA INFANTIL	BDVACUTAINER	R\$ 0,28	5000	UN	R\$ 1.400,00

Valor máximo estimado para a presente Ata: R\$ 357.275,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais).

1. Órgão Gerenciador: SMGP
2. Órgãos Participantes: FMS / SMS
3. Condições a serem observadas nas eventuais contratações, em conformidade ao Edital, serão elencadas em Nota de Empenho;
4. Prazo máximo de validade para a execução do objeto: 12 (doze) meses

A presente ata entrará em vigência a partir da sua publicação no Site Oficial do Município de Londrina, em conformidade ao Art. 10 do Dec. Municipal 675/2008. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Alessandra Marinelli - Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

Conforme a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município - fls. 168-B do PAL/SMGP-0747/2010.

Dênison Utiyamada  
Matrícula 14.306-5



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-18/2011**

Homologado o processo licitatório PAL/SMGP-0747/2010, Pregão Presencial nº PG/SMGP-0244/2010, cujo objeto é o Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de exames laboratoriais, o Município de Londrina-PR, aos

20 de janeiro do ano de 2011, registra na presente Ata, a relação de fornecedor classificado em primeiro lugar e o respectivo preço unitário por item ou lote registrado, conforme segue:

Fornecedor								
SUPRILAB SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quant	Un	Total
13	1	13808	CÂMARA DE NEUBAUER 0,100MM X 0,0025MM²	NEW ÓPTIC	R\$ 62,10	10	UN	R\$ 621,00
111	1	13816	REAGENTE DE HIDROXIDO DE POTÁSSIO A 40% - DE 500ML A 1000ML	NEWPROV	R\$ 6,86	1	FR	R\$ 6,86
117	1	2526	SORO ANTI-A	BIOEASY	R\$ 12,74	20	FR	R\$ 254,80
118	1	2527	SORO ANTI-B	BIOEASY	R\$ 12,74	20	FR	R\$ 254,80
119	1	2528	SORO ANTI-RH (ANTI-D)	BIOEASY	R\$ 27,72	20	FR	R\$ 554,40
120	1	2529	SORO COOMBS MONOVALENTE	BIOEASY	R\$ 19,46	20	FR	R\$ 389,20

Valor máximo estimado para a presente Ata: R\$ 2.081,06 (Dois mil e oitenta e um reais e seis centavos).

1. Órgão Gerenciador: SMGP
2. Órgãos Participantes: FMS / SMS
3. Condições a serem observadas nas eventuais contratações, em conformidade ao Edital, serão elencadas em Nota de Empenho;
4. Prazo máximo de validade para a execução do objeto: 12 (doze) meses

A presente ata entrará em vigência a partir da sua publicação no Site Oficial do Município de Londrina, em conformidade ao Art. 10 do Dec. Municipal 675/2008. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Marcos Cunha - Suprilab Suprimentos para Laboratórios Ltda.

Conforme a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município - fls. 168-B do PAL/SMGP-0747/2010.

Dênison Utiyamada  
Matrícula 14.306-5

## EDITAL

### EDITAL Nº 12/2011-DGP/SMGP

Convoca candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 021/2008-DGPP/SMGP para provimento de vaga no cargo de Auditor Fiscal de Tributos - Serviço de Auditoria Fiscal de Tributos.

Faço pública para conhecimento dos(as) interessados(as),

a convocação do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) para comparecer no dia 25 de Janeiro de 2010, as 13h, no(a) Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura do Município de Londrina, à Av. Duque de Caxias, n.º 635, 2o andar, Londrina - PR, para encaminhamento aos exames clínicos de saúde que precedem a nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
14º	54001203	JONAS GUIMARAES CEZAR

O não comparecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após 25 de Janeiro 2011, implicará na desclassificação automática do(a) candidato(a).

Será desclassificado ainda, o(a) candidato(a) que, encaminhado aos exames clínicos que precedem à nomeação, não realizá-los no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento e não ter agendado perícia com a Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

O prazo para entrega da documentação exigida à nomeação será de 07 (sete) dias consecutivos da data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

Londrina, 24 de Janeiro de 2011. Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Fábio Alfredo Gonçalves de Campos - Diretor de Gestão de Pessoas (Em exercício).

## EXTRATOS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-01/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1052/2010

MODALIDADE: PREGÃO Nº PG/SMGP-0295/2010.  
CONTRATADA: FORCE VIGILÂNCIA LTDA.  
OBJETO: É objeto do presente aditamento o aumento do número de postos de vigilância relativos à prestação de serviços de vigilância patrimonial, o que implicará o acréscimo de R\$ 882.930,18 (oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta reais e dezoito centavos), equivalente a 20,16% (vinte inteiros e dezesseis centésimos por cento) do valor originalmente contratado:  
DATA: 18 de janeiro de 2011.



### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-01/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1052/2010

MODALIDADE: PREGÃO Nº PG/SMGP-0295/2010.  
CONTRATADA: FORCE VIGILÂNCIA LTDA.  
OBJETO: É objeto do presente aditamento o aumento do

número de postos de vigilância relativos à prestação de serviços de vigilância patrimonial, o que implicará o acréscimo de R\$ 145.010,33 (cento e quarenta e cinco mil, dez reais e trinta e três centavos), equivalente a 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor originalmente contratado.

DATA: 24 de janeiro de 2011.

**CONTRATO Nº SMGP-05/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/  
SMGP - 1229/2010**

MODALIDADE: Convite n.º CC/SMGP-0027/2010.

CONTRATADA: GALEGO FUNDAÇÕES LTDA.

REPRESENTANTE: GUSTAVO GARCIA GALEGO CAMPOS.

QUADRO SOCIETÁRIO: GUSTAVO GARCIA GALEGO CAMPOS e SATIKO TERESA TSURU SATIN .

OBJETO: elaboração de projetos de engenharia para a construção de Centros de referência de Assistência Social, no Conjunto José Giordano, Conjunto Maria Cecília, Parque das Águias e Jardim San Izidro, referente à Sondagem de terreno (realização de 3 furos por local) e projeto de fundações. VALOR: R\$ 13.998,00 (treze mil novecentos e noventa e oito reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias após o término do seu prazo de execução. DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2011.

**CONTRATO Nº SMGP-06/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/  
SMGP - 1229/2010**

MODALIDADE: Convite n.º CC/SMGP-0027/2010.

CONTRATADA: NIERI ENGENHARIA CIVIL LTDA.

REPRESENTANTE: GILSON ROBERTO NIERO.

QUADRO SOCIETÁRIO: GILSON ROBERTO NIERO e CAMILA KERST NIERO. OBJETO: elaboração de projetos de engenharia para a construção de Centros de referência de Assistência Social, no Conjunto José Giordano, Conjunto Maria Cecília, Parque das Águias e Jardim San Izidro, referente à elaboração e repetição de projetos complementares. VALOR: R\$ 25.675,00 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (Sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias após o término do seu prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 19 de janeiro de 2011.

## FUNDAMENTAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO DA INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL  
Nº 01/2011**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-128/2009  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-794/2009**

Através do presente termo, com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93, fundamenta-se a presente instauração procedimental com vistas à anulação do reequilíbrio econômico-financeiro concedido para os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25 da Ata Complementar nº 04, vinculada à ata de registro de preços n.º 048/2009, derivada do Pregão n.º PG/SMGP-0128/2009, tendo como objeto o registro de preço para o fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, peixes, leite, bebida Láctea e pães.

A Justificativa se deve pelos motivos abaixo listados, em conformidade com o relatório apresentado pela gestora da ata (fls. 6258 a 6260, do PAL), datado de 06 de janeiro de 2011, ainda, em consonância com a orientação jurídica n.º 47/2011, datada de 18 de janeiro de 2010.

I - Os itens: 07, 09, 12, 16, 17, 24, 25, pela não apresentação de nota fiscal ou outro documento hábil, comprovando a alteração do valor do produto entre a data da apresentação da proposta e a data do requerimento do reequilíbrio, não cumprindo assim um dos requisitos necessários ao procedimento de realinhamento, sendo ilegal tal procedimento.

II - Os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, pela concessão do realinhamento com valores superiores ao pretendido pelo requerente, tendo como base da concessão a cotação de mercado. Ainda, a concessão de reequilíbrio sobre o custo operacional, visto que não demonstrada a repercussão sobre este, ilegal se torna sua majoração, devendo o percentual de variação do custo do produto estar adstrito a este.

Dessa forma, tendo em vista a natureza do vício encontrado, trata-se de anulação do ato administrativo, com fulcro no art. 49 da Lei 8666/93 e Súmula 473 do STF.

Londrina, 21 de janeiro de 2010. Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública.

## INSTAURAÇÃO

**INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 01/2011  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-128/2009  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/  
SMGP-794/2009**

Com o presente termo, com base nas informações contidas no Processo Administrativo PAL/SMGP-0794/2009, a Secretaria Municipal de Gestão Pública, com base no art. 49, da Lei n.º.666/93, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à ANULAÇÃO do reequilíbrio econômico-financeiro concedido para os Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25 pela Ata Complementar nº 04, vinculada à ata de registro de preço nº 048/2009, derivada do Pregão n.º PG/SMGP-0128/2009 tendo como objeto o registro de preço para o fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, peixes, leite, bebida Láctea e pães. Conforme relatório apresentado pela gestora da ata (fls. 6258 a 6260, do PAL) datado de 06 de janeiro de 2010, e fundamentação da instauração procedimental nº 001/2011 (anexa). Ficam,

neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentar defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Materiais da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada

na Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina-PR, onde também se encontra o processo franqueado para vista.

Londrina, 21 de janeiro de 2010. Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública.

# CMTU

## COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

### AVISO

#### RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº37/2010FUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2010FUL

A Pregoeira, devidamente designada pelo Ato Executivo N.º002/2010, divulga que: Todas as informações relativas à proposta apresentada e classificada encontram-se disponíveis no processo licitatório. Apresentou propostas para os itens licitados apenas a empresa: NUNES & DE MARI LTDA, com os seguintes valores unitários: item 1) R\$ 22,40; item 2) R\$ 18,50; item 3) R\$ 39,40; item 4) R\$ 4,40; item 5) não cotou; item 6) R\$ 5,65; item 7) não; item 8) não cotou; item 9) R\$ 5,78; item 10) não cotou; item 11) não cotou; item 12) não cotou. Valor global: R\$ 3.325,09(três mil, trezentos e vinte e cinco reais, nove centavos). Após negociação na tentativa de redução de preços, e análise da documentação, a Pregoeira decidiu habilitar e declarar vencedora do certame a empresa : NUNES & DE MARI LTDA.

Londrina, 25 de janeiro de 2011. Josi AP. Gomes Durante - Pregoeira.

### EXTRATOS

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2010-FUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2009FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD e Araguaia Parts e Serviços Ltda.;  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo contratual, a partir de seu vencimento em 25.01.2011 expirando em 24.01.2012.  
Londrina, 21 de janeiro de 2011.  
ASSINATURAS: CMTU-LD: André Oliveira de Nadai - Diretor Presidente, Cristiane R. de Camargo Hasegawa - Diretor Administrativo Financeiro, Araguaia Parts e Serviços Ltda.-ME, Willian Aparecido Ribeiro - Sócio Proprietário, Juliana Toniato André Ribeiro - Sócia Proprietária.

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2010FUL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2009FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização -

CMTU-LD e L.C. SOARES FEITOSA & CIA. LTDA. ;  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação, por 12 (doze) meses, do prazo contratual, a partir de seu vencimento em 25.01.2011 expirando em 24.01.2012.  
Londrina, 21 de janeiro de 2011.

ASSINATURAS: CMTU-LD: André Oliveira de Nadai - Diretor Presidente, Cristiane R. de Camargo Hasegawa - Diretor Administrativo Financeiro, L.C. Soares Feitosa & Cia Ltda, Luiz Carlos Soares Feitosa - Sócio Proprietário.

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2007CMTU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2007CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD e Phattano Serviços Terceirizada e Mão de Obra Especializada Ltda.;

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a supressão de um posto de monitor guardião à partir do dia 01.02.2011, em face da desativação do mesmo nas dependências do prédio do Centro de Educação Ambiental, localizado na rua Prof. João Cândido, 1.028, centro, Londrina, em escala de 12:36horas;

Londrina, 21 de janeiro de 2011.

ASSINATURAS: CMTU-LD: André Oliveira de Nadai - Diretor Presidente, Cristiane R. de Camargo Hasegawa - Diretor Administrativo Financeiro, Phattano Serviços Terceirizada e Mão de Obra Especializada Ltda, Everson Cristian Santos Schlizinski - Procurador.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2011-CMTU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2011-CMTU

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD e Champ Londrina Ltda.;

OBJETO: Aquisição de adesivos em vinil preto com serigrafia branca nas dimensões 1,10x0,25m para utilização da identificação de publicidade irregular;

PRAZO DE ENTREGA: em até 20 (vinte) dias corridos contados à partir da data de encaminhamento do Pedido de Compra; VALOR GLOBAL: R\$15.998,50 (quinze mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

DATA: Londrina, 21 de janeiro de 2011.

ASSINATURAS: CMTU-LD: André Oliveira de Nadai -

Diretor Presidente, Cristiane R.C.H. de Ávila - Diretora | Administrativo Financeiro.

# FEL

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 25 DE 23 DEZEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I-Designar, Antonio Marcos dos Santos, matrícula nº 13.801-0 para responder, pela Gerência Administrativa, no período de 27/12/2010 a 21/01/2011, fazendo jus ao símbolo DAG II, enquanto perdurar as férias de seu titular, na forma da Lei nº 8.834, de 01 de julho de 2002.

II-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2010. Claudemir Vilalta - Diretor Presidente.

# PROVOPAR

## PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE

### EDITAL

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - Nº 118/2010**

"PRORROGA o Edital 001/2010 - Provopar-Ld, do Processo Seletivo para contratação e cadastro de reserva dos cargos: Assistente Social, Assistente de Coordenador, Coordenador, Educador Social, Nutricionista, Pedagogo, Recepcionista e Motorista - Londrina/Pr."

A Coordenação do Provopar - LD e seus membros da equipe de realização do Processo Seletivo no uso de suas atribuições

legais tornam públicos, para conhecimento dos interessados, a prorrogação do Processo Seletivo destinado à contratação e cadastro de reserva dos cargos: Assistente Social, Assistente de Coordenador, Coordenador, Educador Social, Nutricionista, Pedagogo, Recepcionista e Motorista, Edital nº 001 de 26 de Janeiro de 2010, publicado em 28/01/2010 ed. 1208 no Jornal Oficial do Município de Londrina, Conforme item 10.3 será até a data de 26/01/2010, seguindo os mesmos procedimentos indicados no edital supracitado. Permanecem inalterados os demais itens dos Editais publicados até a data de hoje 25/01/2011, não modificados pelo presente Edital.

Londrina, 25 de Janeiro de 2011. Ana Lúcia Conde - Gerente Administrativo Provopar-Ld.

# CÂMARA

## JORNAL DO LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

### EXTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO COM CH ARTE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/11**

CONTRATADA: C H Arte Propaganda e Publicidade Ltda  
OBJETO: prestação de serviços de clipping eletrônico de rádio  
DOTAÇÃO: 3.3.90.39.59.00 - serviços de áudio, vídeo e foto  
VALOR: R\$700,00 mensal  
DATA: 1º de janeiro de 2011

VIGÊNCIA: 2 de janeiro de 2011 a 30 de novembro de 2011.  
ASSINATURA: Gerson Araujo e Sidiney Ivan da Silva.



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM  
CONSTROL CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATADA: Constrol Conservação e Serviços Ltda.  
OBJETO: horas-extras realizadas no exercício de 2010  
VALOR: R\$5.335,00

DATA: 17 de janeiro de 2011

ASSINATURA: Gerson Araújo e Silvestre Avelino Werlang.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM ARQUIVO ELETRONICO LONDRINA GRAVAÇÕES LTDA**

CONTRATADA: Arquivo Eletronico Londrina Gravações Ltda.  
 OBJETO: prorrogação contratual  
 VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2011 a 06 de fevereiro de 2012  
 DATA: 04 de janeiro de 2011

ASSINATURA: Gerson Araujo e Noeli Pinheiro da Silva Antão.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM FAUEL**

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UEL  
 OBJETO: prorrogação contratual  
 VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2011  
 DATA: 21 de dezembro de 2010  
 ASSINATURA: José Roque Neto e Mário Luis Orsi.

**PML**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 72 DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

SÚMULA: Altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011 da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Gestão Pública, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2011, previsto no Decreto nº 3, de 3 de janeiro de 2011, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de janeiro, em R\$ 30.111,58 (trinta mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
4010	3.1	1000	Janeiro	364.431,00	2.677,91	367.108,91
10010	3.1	1000	Janeiro	1.491.440,00	27.433,67	1.518.873,67
<b>Total</b>				<b>1.855.871,00</b>	<b>30.111,58</b>	<b>1.885.982,58</b>

**Art. 2º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de dezembro, conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
4010	3.1	1000	Dezembro	498.135,00	2.677,91	495.457,09
10010	3.1	1000	Dezembro	2.286.717,00	27.433,67	2.259.283,33
<b>Total</b>				<b>2.784.852,00</b>	<b>30.111,58</b>	<b>2.754.740,42</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de janeiro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária Municipal

de Governo, Lindomar Mota dos Santos - Secretário Municipal de Planejamento.

**EXTRATOS**

**CONTRATO: Nº SMGP-01/2011  
 MODALIDADE: PG/SMGP-295/2010**

CONTRATADA: FORCE VIGILÂNCIA LTDA.  
 SÓCIOS: Adriana Aparecida de Quadros e Jefferson Marques de Quadros.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.367.388,36.  
 PRAZO CONTRATUAL: 12 meses, contados da data do recebimento da ordem de serviço.  
 OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada.  
 DATA: 07 de janeiro de 2011.

**CONTRATO: Nº SMGP-04/2011  
 MODALIDADE: CP/SMGP-15/2010**

CONTRATADA: SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 SÓCIOS: Wilson Miguel Santini e Marilsa Suemy Sakamoto Santini.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.913.120,17.  
 PRAZO CONTRATUAL: 300 dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço.  
 OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a reforma e ampliação da Escola Municipal Professor Juliano Stinghen, situada na Rua Thomaz Pereira Machado, 338 - Conjunto Parigot de Souza.  
 DATA: 18 de janeiro de 2011.

**CONTRATO: Nº SMGP-07/2011**  
**MODALIDADE: CP/SMGP-20/2010**

CONTRATADA: SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

SÓCIOS: Wilson Miguel Santini e Marilsa Suemy Sakamoto Santini.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.440.308,07.  
 PRAZO CONTRATUAL: 240 dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço.  
 OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Execução de obra de construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Porte III, localizada na Avenida Arthur Thomas, s/nº, Quadra: PARQ-2, Lote 94-B, Jardim Sabará.

DATA: 25 de janeiro de 2011.

**INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP-01/2011**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-14/2011**

Decreto nº 3.931/2000, Art. 8º §3º (introduzido pelo decreto federal nº 4.342/2002) Lei Federal nº 8.666/93.  
 OBJETO: Aquisição de Retroescavadeira 4x2 para a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.  
 CONTRATADA: CNH LATIN AMÉRICA LTDA  
 VALOR: R\$ 132.300,00 (cento e trinta dois mil e trezentos reais).  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: até o dia 10 de fevereiro de 2011.

## PML ERRATA

Na edição do **Jornal Oficial Nº1427 de 1º de dezembro de 2010**, na página 17 de 24, Minuta de Deliberação Processo 111/2010 Deliberação N º03/2010 - CMEL Aprovada em 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com as correções abaixo:

**SÚMULA DE PARECERES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2010**  
**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

Processo: 111/2010 - CMEL. Parecer: 057/2010 - CLN. Relatores: Alexandre Ferreira da Silva e Fernanda Tedeschi. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Alteração do Parágrafo 3º do Artigo 9º da Deliberação 03/2007 que estabelece Normas para a Implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Londrina. Voto dos Relatores: Mediante o exposto no Mérito deste Parecer, dá-se por respondida a consulta realizada pela Secretaria Municipal de Educação. Portanto, esta Relatoria indica que seja editada Deliberação que altere o parágrafo 3º do artigo 9º da Deliberação 03/2007-CMEL, nos termos da minuta anexa. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

PROCESSO Nº 111/2010  
 DELIBERAÇÃO Nº 004/2010 - CMEL APROVADA EM 29/11/2010

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA  
 ASSUNTO: Alteração do Parágrafo 3º do Artigo 9º da Deliberação 03/2007.  
 RELATORES: Alexandre Ferreira da Silva, Fernanda Tedeschi

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em

vista o disposto na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.172/01, nº 11.114/05 e nº 11.274/06; no Parecer CNE/CEB nº22/2009 e nº 12/2010; na Resolução CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010; na Lei Municipal nº 9.012/02, modificada pela Lei 10.275/07; ouvida a Câmara de Legislação e Normas e, considerando a Indicação nº 03/10 que fundamenta esta Deliberação e a ela se incorpora

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - O parágrafo 3º do artigo 9º da Deliberação nº 03/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

§3º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e freqüentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional nos anos de 2010 e 2011, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental".

**Art.2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos.

**Art.3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Em, 29 de novembro de 2010. Sandra Regina Coelho Cansian - Presidenta do CMEL.

PROCESSO Nº 111/2010 INDICAÇÃO CMEL Nº 004/2010 APROVADA EM 29/11/2010

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Alteração do Parágrafo 3º do Artigo 9º da Deliberação 03/2007 que estabelece Normas para a Implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

**RELATORES:** Alexandre Ferreira da Silva, Fernanda Tedeschi A Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL, em estudo da alteração promovida pelo Parecer CNE/CEB nº12/2010 que ensejou a Resolução CNE/CEB nº 6/2010, quanto as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, apresenta as normas de procedimento para o Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, prevê no inciso I: "ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria".

A Lei Federal 9394/96 trata no art. 6º da obrigatoriedade dos pais ou responsáveis legais em proceder a matrícula dos menores no Ensino Fundamental, a partir do seis anos de idade, e nos artigos 32 e 87, da obrigatoriedade do Estado em proceder a oferta e matrícula do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de 9 anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Atendendo a legislação atual, o Conselho Municipal de Educação de Londrina, como órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino de Londrina, editou, em 07.12.2007, a Deliberação nº03/2007 - CMEL que trata sobre as Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

Ante a edição da Resolução CNE/CEB nº 6/2010, de 20 de outubro de 2010, a qual define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, sob os fundamentos do Parecer CNE/CEB nº 12/2010, de 8 de julho de 2010, em caráter excepcional, também no ano de 2011, as crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que

no seu percurso educacional estiveram matriculadas e freqüentaram, até o final de 2010, por 2 (dois) anos ou mais a Pré-Escola, poderão dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ensino Fundamental de Nove Anos, assumido como direito público subjetivo, foi implantado no Município de Londrina a partir do ano de 2009, por força de Deliberação 03/2007 editada pelo Conselho Municipal de Educação.

Perseguindo o direito ao ingresso do aluno ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, em escola pública gratuita, este Conselho procede alteração do parágrafo 3º do artigo 9º da Deliberação 03/2007 - CMEL.

Referido parágrafo ampliará de 2010, também para 2011, a excepcionalidade da matrícula no Ensino Fundamental de Nove Anos para crianças de 5 anos que frequentaram por mais de dois anos a Pré-Escola, cabendo às escolas a garantia de medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança, caso a mesma necessitar.

A presente Indicação, visando atender ao estabelecido na legislação educacional nacional propõe, em caráter excepcional, a adequação das matrículas de ingresso de crianças de 5 (cinco) anos no Ensino Fundamental de Nove Anos no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, no entendimento que esta é uma política afirmativa da equidade social e dos valores democráticos, apresenta ao Conselho Pleno a proposta de Deliberação que segue.

É a indicação.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Indicação.

Em, 29 de novembro de 2010. Sandra Regina Coelho Cansian  
- Presidenta do CMEL.

# EXPEDIENTE

## Jornal Oficial do Município

**Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita**

**Prefeito do Município - Homero Barbosa Neto**

**Secretária de Governo - Telma Tomioto Terra**

**Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832**

**Editoração - Ariane Pires / Mayara Teles - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina**

**Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.**

**REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602**

**Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)**

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)